



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

**02/2026-SRP-FMAS**

### **ÓRGÃOS**

**Órgão Gerenciador:**

Fundo Municipal de Assistência Social São Brás – CNPJ: 15.185.189/0001-01

**Órgão(s) Participante(s):**

Não há órgão participantes

### **OBJETO**

**Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e traslados, com o escopo de ofertar os benefícios assistenciais eventuais de auxílio-funeral por morte, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São Brás/AL.**

### **VALOR ESTIMADO A SER LICITADO**

R\$ 60.999,20 (Sessenta Mil Reais, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 14/10/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço

### **MODO DE DISPUTA**

Aberto

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

**Processo Administrativo nº PE.09.18.0001.2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.185.189/0001-01**, sediada a Rua Silvestre Péricles, S/N, Bairro centro, CEP 57.380-000, São Brás/AL, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 01 de 05 de janeiro de 2026, torna-se público que, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 33, de 10 de janeiro de 2024, do Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e traslados, com o escopo de ofertar os benefícios assistenciais eventuais de auxílio-funeral por morte, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São Brás/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**2.2.** O **Órgão Gerenciador** será o **Fundo Municipal de Assistência Social São Brás**, CNPJ nº 15.185.189/0001-01.

**2.3. Os Órgãos Participantes:** Não consta órgãos participantes.

**2.4. Não serão aceitas adesões à Ata de Registro de Preços.**

#### **3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico se dará com a inserção das propostas na **Plataforma LICITANET Licitações On-Line** até **14 (quatorze) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 10:00hs (dez horas)**, obedecidas as condições e exigências deste edital.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.2.** Para a formalização de consultas e informações o licitante poderá utilizar os seguintes meios de comunicações:

**3.2.1.** Endereço da Prefeitura Municipal de São Brás: Rua do Comercio, 03, Centro, CEP 57.380-000, São Brás/AL.

**3.2.2.** Horário de Atendimento ao público: 08h00min às 14h00min.

**3.2.3.** E-mail: [prefeitura.saobras@gmail.com](mailto:prefeitura.saobras@gmail.com)

**3.2.4.** Site: [www.saobras.al.gov.br](http://www.saobras.al.gov.br) / [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**3.2.5.** Responsável: Paulo Cesar Bispo de Souza (Pregoeiro)

**4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO JUNTO AO LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**

**4.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos disponibilizados pela plataforma.

**4.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

**4.4.** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**4.5.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** ou ao **Fundo Municipal de Assistência Social São Brás** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**4.7.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: WhatsApp (34) 3014-6633 e (34) 2512-6500 ou pelo e-mail [forneecedor@licitanet.com.br](mailto:forneecedor@licitanet.com.br) / [comercial@licitanet.com.br](mailto:comercial@licitanet.com.br).

**5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma **LICITANET** conforme **item 4** e **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.**

**5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto n.º 8.538/15.

**5.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**5.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**5.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

**5.7.** O impedimento de que trata o item **5.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.6.2** e **5.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.10.** O disposto nos itens **5.6.2** e **5.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço e bens que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

**5.12.** A vedação de que trata o item **5.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio da **Plataforma LICITANET**, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou em declaração anexa aos documentos de habilitação, que:

**6.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do

5





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

**6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

**6.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

**6.5.3.** a condição para participação do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio que comprove a condição de enquadramento nos termos do art. 104 da Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC, **emitida no ano em curso**;

**6.5.4** no caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros não havendo óbice, ainda assim, que a Junta Comercial emita certidão das informações constantes do seu cadastro sobre o microempreendedor individual;

**6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4** ou **6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.13.** **Caberá ao licitante** interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se **responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios** diante da **inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

**6.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário ou desconto do item;

**7.1.2.** Marca / Fabricante;

**7.1.3.** Modelo (no caso de exigência no Termo de Referência);

**7.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo total lícitado.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.2.1.** O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Ressalvado erro grosseiro.

**7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

**7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**7.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **6.8**.

**7.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da **Plataforma LICITANET**, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor / desconto consignado no registro.

**8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**8.9.** Durante a realização da sessão pública, na fase de lances, fica estabelecido que apenas serão aceitos lances com até **duas casas decimais**. Os licitantes estão, portanto, obrigados a observar essa condição ao formalizarem seus lances.

**8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

**8.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**8.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de desconto apresentado.

**8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto de sua proposta.

**8.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial por intermédio da plataforma. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**8.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.18.1.3.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.18.1.5.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

**8.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.18.2.2.** empresas brasileiras;

**8.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou o desconto permanecer abaixo do definido pela Administração.

**8.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.19.4.** O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **até 2 (duas) horas**, envie a proposta reajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.20.** Após a negociação do preço ou desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no **item 5.6.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

**9.1.2.** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNPJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109477485054304::NO:3,4,6::>)

**9.1.4.** As consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica feita pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante** e também de **seu sócio majoritário**, por força do disposto no art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEI/ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.5 e subitens deste edital.**

**9.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/22.

**9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.6.1.** conter vícios insanáveis;

**9.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço ou abaixo do desconto máximo definido para a contratação;

**9.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN nº 73/22, art. 34).**

**9.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.8.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à comprovação de exequibilidade do preço ou desconto ofertado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação da oferta. Esse prazo poderá ser ampliado conforme a quantidade de itens a serem comprovados e a critério do Pregoeiro, mediante justificativa registrada no chat.

**9.8.2.** Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a empresa deverá apresentar, no mínimo:

**9.8.2.1.** Planilha de composição de custos, acompanhada de declaração técnica assinada pelo representante da empresa, demonstrando a viabilidade econômica da proposta;

**9.8.2.2.** Nota fiscal eletrônica de compra ou venda do mesmo objeto, emitida em



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

período não superior a **6 (seis) meses** anteriores à data da abertura das propostas, com identificação do comprador e descrição do item ou serviço; **ou**

**9.8.2.3.** Contrato(s) firmados com a Administração Pública ou com pessoa jurídica de direito privado, demonstrando que o objeto licitado já foi fornecido ou executado por valor igual ou inferior ao proposto, desde que dentro de período de até **6 (seis) meses**;

**9.8.3.** Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante justificativa do Pregoeiro, caso os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovar a viabilidade da proposta, como:

**9.8.3.1.** Prova documental de condições vantajosas de aquisição ou produção que possibilitem a oferta do preço ou desconto apresentado (como estoques remanescentes, redução de custos operacionais, reaproveitamento de insumos, etc.);

**9.8.3.2.** Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas, acompanhada de justificativa técnica e/ou econômico-financeira;

**9.8.3.3.** Documentos fiscais ou contábeis que demonstrem regularidade na aquisição de insumos ou matéria-prima por valores compatíveis com os necessários à execução da proposta;

**9.8.4.** A não apresentação de elementos suficientes à demonstração da viabilidade da proposta no prazo estipulado pelo Pregoeiro poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexecutabilidade, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ou desconto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.11.** Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.12.** Se exigido, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, com o anexo de parecer técnico.

**9.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1.** A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica e declarações**, deverá ser anexada na plataforma **LICITANET** conforme exigido no **Anexo III** do Edital no prazo máximo de até **2 (duas) horas** após o julgamento das propostas de preços.

**10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.4.** Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**10.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**10.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, ou por cópia autenticada em cartório **EXCLUSIVAMENTE** por meio da plataforma **LICITANET** na aba **HABILITANET**. **Não será aceito o recebimento via correios.**

**10.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

**10.7.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**10.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta** vigentes na data de entrega das propostas.

**10.10.** A habilitação será verificada por meio da plataforma **LICITANET**, nos documentos por ele abrangidos.

**10.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**10.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **LICITANET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (art. 7º, caput).

**10.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (art. 7º, parágrafo único).

**10.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema **LICITANET**, em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**10.13.** A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **10.12.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo **02 (duas) horas**, para:

**10.14.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época **da abertura da sessão pública do certame**; (Acórdão 1414/2023 – Plenário)

**10.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**10.14.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**10.14.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**10.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**10.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a **comissão de contratação** poderá sanar erros ou falhas, que **não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **10.1.1.**

**10.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema na aba **"RECURSOS"**.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**11.7.** O prazo para **apresentação de contrarrazões ao recurso** pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou em vista de forma presencial nos dias e horários de expediente do órgão.

## **12. DA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação da oferta do melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes **DEVERÃO** ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico através da aba "**ações**"/"**disparar aviso**", "chat", ou e-mail, e de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma **LICITANET**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**13.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**13.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.3.** A Ata de Registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, sendo esta disponibilizada via e-mail contidos na plataforma **LICITANET**, ou se for o caso no





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

disponibilizada no sistema.

**13.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.5.** O preço ou desconto registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

**13.6.** A existência de preços ou desconto registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**13.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **3 (meses)** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço ou desconto vantajoso.

**13.8.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. (Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU)

#### **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**14.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço ou desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**14.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**14.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**14.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**14.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço ou desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**14.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**14.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço ou desconto igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**14.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço ou desconto melhor, mesmo que acima do preço ou abaixo do desconto do adjudicatário; ou

**14.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **15. DO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à aplicação das penalidades previstas neste edital, e seus anexos e na legislação vigente, competindo ao órgão gerenciador aplicá-las, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1.** As sanções previstas neste edital também se aplicam aos licitantes integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, deixarem de cumprir injustificadamente o compromisso assumido após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**15.2.** A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas na ARP caberá:

**15.2.1.** ao órgão gerenciador, quando o descumprimento disser respeito às obrigações assumidas no âmbito do próprio gerenciamento da Ata;

**15.2.2.** ao órgão ou entidade participante, quando o descumprimento disser respeito às contratações por ele formalizadas, devendo comunicar ao órgão gerenciador as penalidades aplicadas.

**15.3.** O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão gerenciador todas as ocorrências relacionadas ao desempenho dos fornecedores registrados, especialmente aquelas que possam ensejar a instauração de procedimento para cancelamento do registro ou aplicação de penalidades, para fins de consolidação, controle e registro no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições do Termo de Referência.

**16.2.** Os contratos decorrentes do Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**16.3.** Os Contratos que por ventura vir a ser celebrados reger-se-ão de acordo com as respectivas cláusulas.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**16.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores registrados terão o prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para a assinatura do Instrumento Contratual correspondente, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**16.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a **comprovação das condições de habilitação** consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.** Na hipótese de o fornecedor convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante, adotará as medidas previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

**16.7.** Nos casos que for celebrado o instrumento contratual a quantidade contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**17.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**17.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**17.1.5.** fraudar a licitação

**17.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 17.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.6.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 17.2.1.** advertência;
- 17.2.2.** multa;
- 17.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 17.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **17.1.4**, **17.1.5**, **17.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **17.1.4**, **17.1.5** e **17.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º,

21





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

da Lei n.º 14.133/21.

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/22.

**17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a **instauração de processo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por no mínimo **2 (dois) servidores**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma **LICITANET**.

**17.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma **LICITANET** serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão preferencialmente ser realizados via plataforma **LICITANET** (<https://www.licitanet.com.br/processos>).

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.6.** As respostas à esclarecimentos e impugnações, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no Edital durante o período, serão anexadas na Plataforma **LICITANET** e Portal da Transparência do Município em forma de aviso de erratas ou notas de esclarecimentos, e vincularão os participantes e a administração.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será produzida e divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico **LICITANET**.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação por se tratar de procedimento via Sistema de Registro de Preços.**

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive as fases de proposta e documentação, solicitando documentos complementares, estabelecendo no "chat" prazo razoável para entrega.

**19.8.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de: catálogos, prospectos, folhetos.

**19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios legalidade, da isonomia e do interesse público.

**19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município, e na plataforma LICITANET.

**19.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**19.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**19.12.3.** ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação;

**19.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**19.12.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

**19.12.5.** ANEXO VI – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato; e

**19.12.6.** ANEXO VII – Termo de Ciência e concordância.

São Brás/AL, 25 de setembro de 2026.

**PAULO CESAR BISPO DE SOUZA**  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/FMAS-SRP**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a implantação de **Sistema de Registro de Preços** para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços funerários e traslados**, com o escopo de ofertar os benefícios assistenciais eventuais de auxílio-funeral por morte, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São Brás/AL.

**2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA**

- 2.1.** O objeto desta contratação será dividido em 05 (cinco) itens específicos, julgados pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**:

| Item | Descrição da Demanda                                                                                                                                                                                       | UND | Quantidade Estimada |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------|
| 01   | <b>SERVIÇO FUNERÁRIO PARA ADULTO:</b> com caixão simples em madeira envernizada, mortalha, ornamentação interna da urna com flores e preparação do corpo.                                                  | UND | 10                  |
| 02   | <b>SERVIÇO FUNERÁRIO ESPECIAL:</b> para adultos obesos e corpos em decomposição, com caixão simples em madeira envernizada, mortalha, ornamentação interna da urna com flores e preparação do corpo.       | UND | 5                   |
| 03   | <b>SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL:</b> para recém-nascido e crianças até 05 anos de idade, com caixão simples em madeira envernizada, mortalha, ornamentação interna da urna com flores e preparação do corpo. | UND | 5                   |
| 04   | <b>SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL:</b> para criança de 06 a 12 anos de idade, com caixão simples em madeira envernizada, mortalha, ornamentação interna da urna com flores e preparação do corpo.              | UND | 5                   |
| 05   | <b>KM PERCORRIDOS PARA TRASLADOS DE CORPOS:</b> em veículo tipo viatura apropriada para a função.                                                                                                          | KM  | 2.000,00            |

- 2.2.** VALOR TOTAL ESTIMADO (SEM DESCONTO): R\$ 60.999,20 (Sessenta Mil Reais, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).

**3. DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE ENTREGA**

- 3.1. Forma de Fornecimento:** Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante acionamento imediato por meio de Autorização de Concessão de Benefício Eventual / Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.2. Local de Atendimento e Entrega:** As urnas e preparações deverão ser disponibilizadas no local do velório designado na Ordem de Serviço dentro do Município de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

São Brás/AL, ou disponibilizadas para traslado rodo-funerário conforme a necessidade da família beneficiária.

- **3.3. Prazo de Atendimento:** O fornecedor deverá operar em regime de **Plantão Permanente (24 horas)**. O prazo máximo para o início dos serviços de preparação e entrega da urna será de até **04 (quatro) horas**, contadas a partir do acionamento formal (via telefone corporativo, e-mail institucional ou aplicativo de mensagem oficial) por parte da Secretaria.
- **3.4. Justificativa do Prazo:** O prazo estrito de 04 horas decorre da natureza do objeto e da urgência humanitária intrínseca ao evento morte, visando amparar imediatamente a família em vulnerabilidade social e evitar constrangimentos ou riscos de saúde pública decorrentes do atraso na liberação e preparação do corpo.

#### **4. DOS REQUISITOS DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA**

- **4.1. Recebimento Provisório:** No ato da prestação do serviço e entrega dos itens funerários, o Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado pela Secretaria realizará o recebimento provisório para conferência visual da integridade da urna, adequação das flores, mortalha e execução da preparação técnica.
- **4.2. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 48 horas úteis após o sepultamento, mediante inspeção que verificará:
  - Se o valor faturado em Nota Fiscal bate estritamente com os valores unitários adjudicados no pregão.
  - Se a quilometragem de traslado cobrada está devidamente amparada por mapas de rota e comprovantes de pedágio (se houver).
  - Se o serviço foi executado respeitando rigorosamente a especificação do item solicitado (Adulto, Especial ou Infantil).

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Prestar os serviços funerários e de traslado em estrita conformidade com as normas sanitárias municipais, estaduais e federais vigentes.
- 5.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e as devidas licenças sanitárias para a atividade.
- 5.3. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes de insumos de preparação, ornamentação, motoristas, combustíveis, taxas de rodagem e tributos incidentes na prestação do serviço funerário.

#### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS**

- 6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Multa de Mora por Atraso no Atendimento (Prazo de 04 Horas):
  - 6.2.1. Pelo atraso injustificado no início dos serviços funerários ou na entrega da urna em relação ao prazo estabelecido de 04 (quatro) horas, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço (OS).
  - 6.2.2. O atraso superior a 06 (seis) horas será considerado inexecução parcial da obrigação, permitindo à Secretaria Municipal de Assistência Social a requisição imediata dos serviços junto ao fornecedor subsequente da Ata de Registro de Preços ou execução



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

direta por terceiros, imputando os custos à detentora da Ata.6.3. Multas por Inexecução Contratual:

6.3.1. Inexecução Parcial: Pela recusa em atender o chamado de benefício eventual ou pela entrega de urna/serviço em desacordo com as especificações (ex: caixão inferior ao padrão licitado), será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.

6.3.2. Inexecução Total: Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou pela inadimplência integral das obrigações ajustadas, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

6.4. Das Demais Sanções:

6.4.1. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplica-se o impedimento com o Município de São Brás/AL pelo prazo de até 03 (três) anos nas hipóteses previstas em lei (retardamento da execução, fraude, falha na manutenção da proposta).

6.4.2. Declaração de Inidoneidade: Aplicável para infrações graves nos termos do Art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.6.5. Do Processo de Aplicação: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Da Execução Financeira: O pagamento será efetuado de forma parcelada, correspondendo estritamente ao quantitativo de serviços funerários e quilometragens efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

- 7.2. Do Prazo para Ateste e Liquidação: Após o recebimento provisório documental pós-funeral, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder ao Recebimento Definitivo e liquidação da despesa.

- 7.3. Do Prazo para Pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária eletrônica no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados obrigatoriamente a partir do encerramento da etapa de liquidação.

- 7.4. Dos Documentos Exigidos para Faturamento: Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Nota Fiscal Eletrônica discriminando o tipo de serviço funerário prestado, o nome do falecido associado e o número da Ordem de Serviço.

II - Cópia da Autorização de Concessão de Benefício Eventual emitida pela Secretaria.

III - Certidão de Óbito correspondente ou guia de sepultamento emitida pelo cemitério.

IV - Relatório de quilometragem percorrida (quando houver aplicação do Item 05 - Traslado), contendo comprovação de rotas.

V - Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista válidas.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica: Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, contendo em seu objeto social atividade perfeitamente compatível com a prestação de serviços funerários e congêneres.

8.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Inscrição no CNPJ, Certidão Negativa Federal (Receita Federal/PGFN), Certidões Negativas Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Qualificação Técnica: 8.3.1. Licença / Alvará Sanitário: Expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente do local de domicílio da licitante, atestando a regularidade de suas instalações para manejo e preparação de corpos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.3.2. Regularidade dos Veículos: Comprovação de propriedade, posse ou locação de no mínimo 01 (um) veículo automotor do tipo viatura/furgão adaptado para transporte de cadáveres, devidamente vistoriado e licenciado pelo órgão de trânsito e sanitário competente.

8.3.3. Atestado de Capacidade Técnica: Fornecimento de no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços funerários compatíveis com o objeto licitado.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **09 - ESTIMATIVAS DE PREÇO**

O valor estimado final e os preços de referência foram obtidos e definidos por meio de pesquisa ampla de mercado elaborada pelo Setor de Compras no valor R\$ 60.999,20 (Sessenta Mil Reais, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos) servindo como critério de aceitabilidade dos preços unitários na sessão pública eletrônica do Pregão.

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto licitado, ocorrerão através dos recursos do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência social do Município de São Brás conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual exercício 2026. As dotações utilizadas constarão na Nota de Empenho.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/FMAS-SRP**

**ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ/CPF:**

**Enquadramento**

MEI ( ) ME ( ) EPP ( )

**Optante pelo simples?**

SIM ( ) NÃO ( )

**Endereço:**

**Bairro:**

**Município:**

**Estado:**

**CEP:**

**Fone:**

**E-MAIL:**

**Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para XXXXXXXXXXXX.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD | QUANT. | VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES | DESCONTO MÍNIMO |
|------|-----------|-----|--------|------------------------------|-----------------|
| 1    |           |     |        |                              |                 |
|      |           |     |        |                              |                 |
|      |           |     |        |                              |                 |
|      |           |     |        |                              |                 |
|      |           |     |        |                              |                 |

**Prazo de Validade da Proposta:** \* mínimo 60 (sessenta) dias

**Prazo de Fornecimento e Condições**

**DECLARO** ter conhecimento e estar apta a fornecer o objeto nas condições definidas no **Termo de Referência**, após o recebimento da autorização.

**DECLARO** que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

**DECLARO** que nos preços ou descontos cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, transporte ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**DECLARO** que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**DECLARO** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARO** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**DECLARO** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**DECLARO** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**DECLARO** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:**

**Conta Corrente nº:**

**Agência nº:**

**Nome completo do responsável legal da empresa:**

**CPF:**

**RG:**

Local e data:

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal  
Qualificação na Empresa



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/FMAS-SRP**

**ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e **nos itens 5.6 e 9.1** deste Edital.

**A habilitação da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.2. Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

**1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

**1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

**1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; ou

**1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

**1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

**1.8. Microempresa:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 e/ou declaração de enquadramento do porte da empresa, pela qual, poderá ser utilizado o modelo do Anexo I deste Termo de Referência, onde se comprove seu enquadramento como microempresa; ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1.9. Empresa de Pequeno Porte:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 e/ou declaração de enquadramento do porte da empresa, pela qual, poderá ser utilizado o modelo do Anexo I deste Termo de Referência, onde se comprove seu enquadramento como empresa de pequeno porte; ou

**1.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**1.11. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio, atestando a situação da empresa, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **emitida no ano em curso**, a fim que se verifique que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando assim apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**1.11.1.** A comprovação de MEI (Microempreendedor Individual) se dará mediante apresentação do Certificado de MEI (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**); **emitido preferencialmente nos últimos 30 dias**;

**2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.4.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**2.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.33.;**

**2.8.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado, aos microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123/06.

A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 89, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento de contratação, ou revogar a licitação.

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e Art. 62, inciso III da Lei 14.133/21. **O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.**

**2.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**3.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**3.1.1.** De acordo com a Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, considerar-se-á a **certidão cível** emitida naqueles moldes.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1. Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**4.1.1.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**4.1.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando(s), quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**4.1.3.** A documentação para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), quando solicitado, será feita pelo pregoeiro, através do chat, e deve ser encaminhada pelo licitante, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável mediante solicitação justificada.

### **Observações:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/FMAS-SRP**

**ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [REDACTED]/2026/FMAS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxx**, com sede à Rua xxxx, nº xxx, CEP. xxxx, Bairro xxx, nesta cidade de xxxxx, Estado de xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo XXX Municipal, o **Sr. xxxxx**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2026, Processo Administrativo nº xxxx/2026/FMAS, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando futuras Contratações de empresa para XXXXX xxxxxxxx conforme especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº xx/2026, que é parte integrante desta Ata**, assim como as propostas cujos preços ou descontos tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O desconto registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XX.XXX-XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone de Contato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail XXXXXXXXX@XXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, o **Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD | QUANT. | VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES | DESCONTO MÍNIMO |
|------|-----------|-----|--------|------------------------------|-----------------|
|      |           |     |        |                              |                 |

**2.2.** A listagem dos fornecedores que aceitaram compor o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxx**, com sede à Rua xxxx, nº xx, CEP. xxx, Bairro xxx, nesta cidade de xxxxx, Estado de xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. xxxxxxxx**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.1.1.** Os itens e o quantitativo dos itens licitados pelo órgão gerenciador está detalhadamente apresentado na forma da tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD | QUANT. | VALOR | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|--------|-------|-------------|
|      |           |     |        |       |             |

**3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada, de forma motivada, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a vantagem dos preços ou descontos registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser restabelecido o quantitativo originalmente registrado, desde que observados, os seguintes requisitos:

**5.1.1.1.** que o quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços não tenha sido integralmente exaurido até o termo final de sua vigência;

**5.1.1.2.** que a prorrogação seja formalizada dentro do período de vigência da própria ARP;

**5.1.1.3.** que reste comprovado, mediante análise técnica ou pesquisa de mercado, que o preço registrado permanece vantajoso à Administração;

**5.1.1.4.** que a justificativa para o restabelecimento do quantitativo evidencie que tal medida constitui a solução que melhor satisfaz ao interesse público; e

**5.1.1.5.** que exista previsão expressa acerca dessa possibilidade tanto no edital quanto na própria ARP.

**5.1.2.** O restabelecimento dos quantitativos, quando admitido, não configura novo registro de preços, mas simples recomposição do saldo originalmente fixado, devendo ser formalizado mediante termo aditivo devidamente motivado e instruído.

**5.2.** A contratação com o detentor da Ata de Registro de Preços, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições do Termo de Referência.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.2.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

**5.2.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços ou descontos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços ou descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço ou desconto do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

**5.8.** O preço ou desconto registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

do prazo, **devidamente justificada**, e que a justificativa seja **aceita pela Administração**.

**5.10.** A Ata de Registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, sendo esta disponibilizada via e-mail contidos na plataforma **LICITANET**, ou se for o caso no disponibilizada no sistema.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item **5.7** e **subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços ou descontos foram registrados sem redução ou aumento, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço ou desconto melhor, mesmo que acima do preço ou menor desconto do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços ou descontos registrados poderão ser revistos, atualizados ou alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou por fato superveniente que eleve os custos dos bens ou serviços registrados, nos termos dos art. 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

### **Redução obrigatória quando o preço de mercado for menor**

**6.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço ou o desconto inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor da Ata de Registro de Preços para negociar a redução do preço ou aumento do desconto aos valores de mercado.

**6.2.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços que não aceitar reduzir o preço ou aumentar o desconto será liberado do compromisso quanto ao item registrado, sem aplicação de sanções.

**6.2.2.** Nessa hipótese, o órgão gerenciador convocará, na ordem de classificação, os licitantes integrantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam assumir o fornecimento pelo preço ou desconto de mercado, vedada a convocação de fornecedores com registro já cancelado.

**6.2.3.** Não obtido êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para assegurar a contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**6.2.4.** Havendo redução do preço ou aumento do desconto registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tenham firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a necessidade de promover revisão contratual.

**Pedido de alteração por elevação dos custos**

**6.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço ou inferior ao desconto registrado, por fato superveniente, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que indique impossibilidade de cumprimento das obrigações, o detentor poderá requerer a alteração do preço ou desconto registrado, mediante comprovação documental, conforme art. 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**6.3.1.** O pedido deverá conter obrigatoriamente:

**6.3.1.1.** duas planilhas de composição de custos e preços, sendo uma da época da licitação/ARP e outra atualizada, demonstrando o desequilíbrio;

**6.3.1.2.** tabela comparativa entre as planilhas, indicando percentuais e valores necessários à recomposição;

**6.3.1.3.** no caso de fornecimento, notas fiscais de aquisição ou orçamento idôneo dos mesmos produtos à época da licitação e para a comprovação atual, apenas notas fiscais, que demonstrem a variação do valor praticado, junto ao mesmo fornecedor;

**6.3.1.4.** documentos idôneos que comprovem a superveniência do fato alegado, como normas, comunicados, laudos, publicações oficiais, entre outros.

**6.3.2.** O fornecedor é responsável pela demonstração da necessidade de alteração do preço ou desconto. O órgão gerenciador analisará a documentação apresentada, podendo realizar diligências e solicitar informações adicionais, conforme previsto no art. 26, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**6.3.3.** Sendo cabível a alteração, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços e, comprovada a manutenção da vantajosidade, promoverá a alteração por meio de termo aditivo.

**6.3.4.** Não comprovadas as condições previstas no art. 25, ou inexistindo prova efetiva do desequilíbrio alegado, o pedido será indeferido e o detentor deverá cumprir a Ata de Registro de Preços pelo preço registrado, sob pena de cancelamento e aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** A Ata de Registro de Preços poderá prever reajuste dos preços registrados, aplicável após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento, conforme o índice e as condições previstos no edital e em seus anexos.

**6.5.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá sofrer alterações, inclusive quanto à substituição da marca registrada, quando comprovado fato superveniente que inviabilize a continuidade do fornecimento da marca originalmente ofertada, nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**6.5.1.** O fornecedor deverá formalizar o pedido, apresentando justificativa e documentação que comprove o fato superveniente e a equivalência técnica do produto substituto.

**6.5.2.** A substituição não poderá implicar redução da qualidade ou majoração injustificada do preço ou desconto registrado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**6.5.3.** A autorização será formalizada pelo órgão gerenciador e comunicada aos órgãos participantes.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço ou inferior ao desconto praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ou desconto registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores ou aumentar os descontos praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores ou aumentar o percentual de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço ou aumento do desconto registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ou inferior ao desconto registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço ou desconto registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** no caso descrito no item 7.2, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e seus subitens, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/23.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço ou aumentar o seu desconto registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4.** não aceitar o preço ou desconto revisado/alterado pela administração municipal, ou a sua não revisão/alteração;
- 9.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
  - 9.1.5.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o

41





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.1.6.** for liberado do registro pela administração municipal.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** pelo decurso do prazo de vigência;

**9.4.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.4.3.** em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ARP, devidamente demonstrados;

**9.4.4.** por razões de interesse público, devidamente justificado e comprovado;

**9.4.5.** a pedido do detentor, desde que aceito pelo órgão ou entidade gerenciadora, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**9.4.6.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente e oportuno para a administração; ou

**9.4.7.** por ordem judicial.

**9.5.** No caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.1.** O detentor será notificado para o cancelamento da ata ou do preço registrado por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio idôneo e eficaz, e, no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada nos meios legais.

**9.6.** No caso de cancelamento ser efetuado pelo detentor da Ata de Registro de Preços, para o cancelamento do registro de preço, deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem ou da prestação do serviço registrados, por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada, comprovada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

**9.7.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a possibilidade da aplicação de sanções, observadas as devidas competências.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos e na legislação vigente, competindo ao órgão gerenciador aplicá-las, garantidos o contraditório e a ampla





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

defesa, nos termos do edital e da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.1.** As sanções previstas no edital também se aplicam aos licitantes integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, deixarem de cumprir injustificadamente o compromisso assumido após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**10.2.** A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços caberá:

**10.2.1.** ao órgão gerenciador, quando o descumprimento disser respeito às obrigações assumidas no âmbito do próprio gerenciamento da Ata, conforme art. 7º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

**10.2.2.** ao órgão ou entidade participante, quando o descumprimento disser respeito às contratações por ele formalizadas, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 11.462, de 2023, devendo comunicar ao órgão gerenciador as penalidades aplicadas.

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão gerenciador todas as ocorrências relacionadas ao desempenho dos fornecedores registrados, especialmente aquelas que possam ensejar a instauração de procedimento para cancelamento do registro ou aplicação de penalidades, para fins de consolidação, controle e registro no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1. As condições gerais de fornecimento do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, condições de pagamento, as obrigações da Administração e do Fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Brás/AL, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

SITUAÇÃO 1

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:**

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XX.XXX-XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone de Contato XXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail XXXXXXXXX@XXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, o **Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD | QUANT. | VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES | DESCONTO MÍNIMO |
|------|-----------|-----|--------|------------------------------|-----------------|
|      |           |     |        |                              |                 |
|      |           |     |        |                              |                 |
|      |           |     |        |                              |                 |

SITUAÇÃO 2

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original:**

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XX.XXX-XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone de Contato XXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail XXXXXXXXX@XXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, o **Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD | QUANT. | VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES | DESCONTO MÍNIMO |
|------|-----------|-----|--------|------------------------------|-----------------|
|      |           |     |        |                              |                 |
|      |           |     |        |                              |                 |
|      |           |     |        |                              |                 |



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/FMAS-SRP

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº XXX/2026/FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
XXXXXXXXXXXXXXXXX DE SÃO BRÁS, E, DO  
OUTRO, A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
XX/2026/FMAS-SRP.

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de sua XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX/XX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXFMAS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2026/FMAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21).**

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para Aquisição xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx/AL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|--------|------------|-------------|
|      |           |     |        |            |             |
|      |           |     |        |            |             |
|      |           |     |        |            |             |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026/FMAS-SRP;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21).**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, constantes do processo.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).**

**5.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$. XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, considerando o valor ofertado pela Contratada em sua Proposta de Preços, conforme item 1.1.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado será de até **30 (trinta)** dias, demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, constante do processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Proposta de Preço.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento ou execução do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

**8.8.** Cientificar o órgão de responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.1.** A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

**9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

**9.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

**9.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14.133/21);

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2** a **12.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.5** a **12.1.8**, bem como nos subitens **12.1.2** a **12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

**12.2.4** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**12.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

**12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

50





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**13.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do XXXXXXXXXX de São Brás**, na dotação abaixo discriminada:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**UO: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Atividade: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Classificação Econômica: XXXX.XX.XX.XX

Fonte de Recurso: XXXX.XXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

**16.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).**

**17.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de São Brás designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**17.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**17.4.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**17.4.1.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

**17.4.2.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Portão Real do Colégio, Estado de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás /AL, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXX  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**I - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**

**II - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/FMAS-SRP**

**ANEXO VI – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO  
SUBSTITUTIVO AO CONTRATO**

**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho / Carta Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**1.2.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**1.3.** O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

**1.3.1.** referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**1.3.2.** o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

**3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** São obrigações do Contratante:

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**3.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**3.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;  
**3.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**3.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**3.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

**3.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**3.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**4.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**4.1.6.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**4.1.6.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**4.1.6.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado;

**4.1.6.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

**4.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

**4.1.8.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.10.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**4.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

**5.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

**5.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**5.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**5.4.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**5.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

**5.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**5.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**5.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**5.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**5.5.3.** Indenizações e multas.

**5.6.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**5.7.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**7.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. FORO**

**8.1.** Fica definido o Foro do Município de Porto Real do Colegio para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/FMAS-SRP**

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XX.XXX-XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone de Contato XXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail XXXXXXXX@XXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, o **Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**.

**DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

XXXXXXXXXXXX/XX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal